

Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição /
Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos
Superiores

2018

13 de abril de 2018

ÍNDICE

Artigo 1º Objeto e Âmbito	3
Artigo 2º Conceitos	4
Artigo 3º Condições Gerais	5
Artigo 4º Limitações Quantitativas	6
Artigo 5º Requerimento	6
Artigo 6º Processo de candidatura.....	7
Artigo 7º Indeferimento Liminar	8
Artigo 8º Decisão.....	9
Artigo 9º Exclusão da Candidatura.....	9
Artigo 10º Critérios de Seriação.....	9
Artigo 11º Prazos.....	10
Artigo 12º Resultado final e divulgação	10
Artigo 13º Reclamações	11
Artigo 14º Integração Curricular	11
Artigo 15º Dúvidas de interpretação e casos omissos	12
Artigo 16º Vigência.....	12

Preâmbulo

Nos termos do nº 1 do Artigo 10º do Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e do Reingresso do Ensino Superior, aprovado pela Portaria nº181-D/2015 de 19 de junho, alterada pela Portaria nº305/2016, de 6 de dezembro, que revoga, a Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, é aprovado o presente *Regulamento Geral dos Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição / Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa* (ESEL).

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regulamento disciplina os regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instituição / Curso no Ensino Superior e do Concurso Especial de Acesso para Titulares de Cursos Superiores *da Escola Superior de Enfermagem de Lisboa* (ESEL);
2. O disposto neste Regulamento aplica-se aos ciclos de estudos conducentes ao grau de Licenciado e Mestre em Enfermagem;
3. São abrangidos pelo presente Regulamento todos os estudantes oriundos dos sistemas de ensino superior português e estrangeiro, de acordo com o estipulado no nº 2 e 3 do artigo 4º da Portaria nº 401/2007, de 5 de abril e ainda os estudantes titulares de cursos superiores nos termos da alínea d) do artigo 3º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 2º

Conceitos

Os conceitos de “Mudança de par instituição / curso”, de “Mesmo Curso”, de “Créditos” e de “Escala de Classificação”, são as que estão definidas no artigo 3º do *Regulamento* publicado na Portaria nº 181-D/2015, de 19 de junho, alterada pela Portaria nº305/2016, de 6 de dezembro.

Para efeitos do disposto no presente Regulamento e conforme referido na legislação acima referida, entende-se por:

- «Mudança de par instituição / curso» o ato pelo qual um estudante se matricula e ou inscreve em par instituição / curso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores realizou uma inscrição;
- «Reingresso» o ato pelo qual um estudante, após uma interrupção dos estudos num par instituição / curso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido;
- «Mesmo curso» os cursos com idêntica designação e conduzindo à atribuição do mesmo grau ou os cursos com designações diferentes, mas situados na mesma área científica, tendo objetivos semelhantes, ministrando uma formação científica similar e conduzindo:
 - I. À atribuição do mesmo grau;
 - II. À atribuição de grau diferente, quando tal resulte de um processo de modificação ou adequação entre um ciclo de estudos conducente ao grau de bacharel e um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado ou entre um ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado e um ciclo de estudos integrado de mestrado;
- «Titulares de outros cursos superiores» os titulares do grau de bacharel, licenciado, mestre ou doutor, conforme art.º 12 do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- «Créditos» os créditos segundo o ECTS - *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos);

- «Escala de classificação portuguesa» aquela a que se refere o artigo 15º do Decreto-Lei nº 42/2005, de 22 de fevereiro.

Artigo 3º

Condições Gerais

1. Podem requerer a mudança de par instituição / curso:
 - a) Os estudantes que tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição / curso e não o tenham concluído;
 - b) Os estudantes que tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - c) Os estudantes que tenham nesses exames, a classificação mínima exigida pela instituição de ensino superior, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
 - d) O regime de mudança de par instituição / curso aplica-se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenha concluído;
 - e) Não é permitida a mudança de par instituição / curso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudo de licenciatura ou ciclos de estudo integrados de mestrado;
 - f) Não é permitida a mudança de par instituição / curso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição / curso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.
2. Podem requerer o reingresso os estudantes que tenham estado matriculados; não tenham estado inscritos no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar na Escola Superior de Enfermagem de Lisboa ou ainda numa das escolas que lhe deram origem:

Escola Superior de Enfermagem de Artur Ravara

Escola Superior de Enfermagem Calouste Gulbenkian de Lisboa

Escola Superior de Enfermagem Francisco Gentil

Escola Superior de Enfermagem Maria Fernanda Resende

3. Podem requerer a candidatura ao concurso especial de acesso os titulares de outros cursos superiores, nos termos da alínea d) do artigo 3º, conjugada com o art.º 12, do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro.

Artigo 4º

Limitações Quantitativas

1. O número de vagas para cada um dos regimes e para o concurso especial de acesso são afixados anualmente pelo Presidente da ESEL, sob proposta do Conselho Técnico-Científico;
2. As vagas aprovadas:
 - a) São divulgadas através de edital a afixar nos locais de estilo e publicadas no seu sítio da Internet;
 - b) São comunicados à Direção Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência pelo Presidente da ESEL.
3. As vagas eventualmente sobranes nos regimes de Mudança de par instituição / curso no Ensino Superior poderão ser utilizadas no Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores ou vice-versa.
4. O reingresso não está sujeito a qualquer limitação quantitativa.

Artigo 5º

Requerimento

1. Os requerimentos dos candidatos abrangidos pelo presente Regulamento são dirigidos ao Presidente da ESEL.
2. Os pedidos dos regimes e concursos previstos no presente Regulamento estão sujeitos aos emolumentos fixados pela ESEL.

Artigo 6º

Processo de candidatura

1. A apresentação do processo de candidatura poderá ser feita pelo próprio ou por um seu representante legal, desde que acompanhado de uma procuração.
2. A candidatura é válida apenas para o ano letivo em que é apresentada.
3. A formalização da candidatura é efetuada por requerimento em modelo próprio dirigido ao Presidente da ESEL, instruído com os seguintes elementos:

Mudança de par instituição / curso

- a) Apresentação do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência e Número de Identificação Fiscal);
- b) Historial de acesso ao Ensino Superior (documento de candidatura ao Ensino Superior com discriminação da nota de candidatura e das opções de cursos – ficha ENES) ou, quando aplicável, declaração da instituição em que está matriculado com a nota de acesso;
- c) Declaração de matrícula e inscrição do (s) estabelecimento(s) do Ensino Superior em que esteve inscrito e que comprove a não prescrição, os anos em que esteve inscrito, o estatuto e o regime de estudo aplicado nesses anos de inscrição;
- d) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão – pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
- e) Declaração do NARIC “National Academic Recognition Information Centre” na Direção Geral do Ensino Superior a comprovar o nível do curso como superior pela legislação do País em causa em que esteve ou está matriculado e inscrito (só para estudantes provenientes de estabelecimento de ensino superior estrangeiro);
- f) Procuração (se aplicável).

4. Caso a mudança de par instituição/curso não resulte de uma opção voluntária do estudante, e por decisão do Presidente da ESEL, podem as condições habilitacionais referidas nas alíneas acima, ser substituídas por uma avaliação do currículo já realizado pelo estudante no curso encerrado, que demonstre que dispõe da formação adequada ao prosseguimento dos estudos na ESEL.

Reingresso

- a) Apresentação do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência e Número de Identificação Fiscal);
- b) Procuração (se aplicável).

Titulares de outros cursos superiores

- a) Apresentação do documento de identificação válido (Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou Autorização de Residência e Número de Identificação Fiscal);
- b) Certidão comprovativa de ser titular de um curso superior onde conste a classificação final e a data da conclusão;
- c) Pré-requisito exigido na ESEL (comprovativo de aptidão – pré-requisito do grupo B) ou prova em como o realizou;
- d) Procuração (se aplicável).

Artigo 7º

Indeferimento Liminar

As candidaturas serão indeferidas liminarmente quando:

- a) Tenham sido apresentadas fora de prazo;
- b) Não sejam acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo;
- c) Infrinjam expressamente o presente regulamento.

Artigo 8º

Decisão

A decisão sobre as candidaturas a que se refere este Regulamento é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 9º

Exclusão da Candidatura

1. São excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, não podendo matricular-se ou inscrever-se nesse ano letivo, os candidatos que prestem falsas declarações;
2. Confirmando-se posteriormente à realização da matrícula a situação referida no parágrafo anterior, a matrícula e inscrição, bem como os atos praticados ao abrigo da mesma serão nulos;
3. A decisão relativa à exclusão da candidatura é da competência do Presidente da ESEL.

Artigo 10º

Critérios de Seriação

Os candidatos serão seriados por aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

Mudança de par instituição / curso

- a) Maior número de opções pelo Curso de Licenciatura em Enfermagem na(s) candidatura(s) ao Ensino Superior;
- b) Candidatura mais recente ao Ensino Superior;
- c) Nota mais elevada de candidatura ao Ensino Superior;

Titulares de outros cursos superiores

- a) Ser titular do grau académico mais elevado, de entre os previstos na alínea d) do nº 2, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 113/2014, de 16 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro;
- b) Melhor classificação no grau de que é titular;
- c) Melhor classificação no curso de que é titular;
- d) Conclusão do curso em data mais recente.

Artigo 11º

Prazos

1. Os prazos em que devem ser praticados os atos a que se refere o presente Regulamento são fixados pelo Presidente da ESEL, anualmente, e divulgados em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL;
2. O Presidente da ESEL pode aceitar requerimentos de Mudança de par instituição / curso e reingresso em qualquer momento do ano letivo sempre que entenda existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos de 1º e 2º ciclo.

Artigo 12º

Resultado final e divulgação

1. A decisão sobre a candidatura exprime-se através de uma das seguintes situações:
 - a) Colocado
 - b) Não colocado
 - c) Excluído
2. Os resultados da seriação serão tornados públicos através de Edital a afixar em locais de estilo e publicitados no sítio da internet da ESEL.
3. A menção da situação de *excluído* carece de respetiva fundamentação legal.

Artigo 13º

Reclamações

1. Da decisão sobre a candidatura aos regimes de Mudança de par instituição / curso e Reingresso e ao Concurso especial de acesso para titulares de cursos superiores, poderão os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, dirigida ao Presidente da ESEL, no prazo de 10 (dez) dias a partir da data de afixação da mesma;
2. As decisões sobre as reclamações serão da competência do Presidente da ESEL e serão proferidas no prazo de 10 (dez) dias após a sua receção e comunicadas por escrito aos reclamantes.

Artigo 14º

Integração Curricular

1. Os candidatos admitidos matriculam-se no ciclo de estudos para o qual tenham apresentado candidatura;
2. A integração é assegurada através do sistema europeu de transferência e acumulação de créditos (ECTS) com base no princípio do reconhecimento mútuo do valor da formação realizada e das competências adquiridas nos termos do disposto no artigo 45º do Decreto-Lei nº 74/2006, de 24 de março, com as alterações constantes dos Decretos-Leis nºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto;
3. Nos regimes de Reingresso e Mudança de par instituição / curso, a integração curricular é assegurada por *Plano de Proseguimento de Estudos* decorrente de processo de creditação da formação anteriormente realizada (mesmo curso ou curso que o antecedeu) a solicitar pelo estudante no ato da matrícula;
4. Nas restantes modalidades de ingresso os estudantes integram-se no 1º semestre do 1º ano;
5. Todos os estudantes ingressados na ESEL ao abrigo dos concursos regulados neste regulamento podem requerer a creditação da formação superior, pós-secundária e experiência profissional.

Artigo 15º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente da ESEL.

Artigo 16º

Vigência

O presente regulamento é válido e entra em vigor para as candidaturas ao ano letivo de 2018/2019.